

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025

(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), doravante denominado contratante, e de outro, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado contratante contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de rateio tem por finalidade regular a cooperação entre o Município de Turvo e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, considerando:

I – que o Município de Turvo/PR encontra-se formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº 06/2024;

II – as finalidades e os objetivos institucionais do referido consórcio, conforme estabelecidos em seu Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto;

III – a existência do Convênio de Cooperação firmado entre ITAIPU e PTI, destinado ao desenvolvimento do projeto denominado “Disseminação da metodologia Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) por meio da implementação, apoio e estruturação de unidades de referência em reciclagem – Expansão UVR”;

IV – o respectivo Plano de Trabalho, integrante do convênio supracitado, que define ações, metas e diretrizes para a execução do Programa GRS;

V – a necessidade de intermediação, por parte do Consórcio, das ações previstas no mencionado convênio, possibilitando a implementação das atividades de apoio técnico, estruturação e desenvolvimento da metodologia do Programa GRS no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de rateio tem por objeto a intermediação necessária à implementação das ações de reciclagem desenvolvidas no âmbito do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional, em parceria com a Itaipu Parquetec, incluindo assessoria técnica, estruturação assistida e apoio ao Município, com vistas à formação de unidades de referência em boas práticas de gestão de recicláveis e inclusão socioproductiva de

FONE: (42) 3642-1145

| www.turvo.pr.gov.br

CEP 85150-000 | CNPJ 78.279.973/0001-07 | AV. 12 DE MAIO, 353, CENTRO, TURVO - PR

catadores.

Para a consecução desse objetivo, serão executadas, em nível de planejamento, com transferência parcial de serviços, as seguintes atividades:

I – elaboração de diagnóstico e prognóstico, abrangendo inovações tecnológicas, monitoramento das unidades beneficiadas por meio do Reciclômetro e estruturação dos programas de coleta seletiva, com indicação de equipamentos e veículos conforme a necessidade identificada e a disponibilidade de recursos financeiros do convênio mencionado;

II – apoio ao município selecionado para implantação das unidades de referência, após a conclusão do diagnóstico e da estruturação, podendo o Município receber equipamentos e veículos de apoio, conforme disponibilidade de recursos prevista no convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO

FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Turvo aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos no plano de trabalho anexo ao convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art.

33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

I – apoio à estruturação do programa municipal de coleta seletiva, com inclusão socioprodutiva de catadores, condicionado à existência de infraestrutura e equipamentos adequados, incluindo assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e dos sistemas de manejo de resíduos, conforme estabelecido no plano de trabalho;

II – aquisição e administração de bens e projetos destinados ao uso do Município, podendo, quando necessário, ocorrer de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio, conforme disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;

III – gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico, no tocante aos serviços de manejo de resíduos no Município, observando-se que tais atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do contratado, podendo

FONE: (42) 3642-1145

| www.turvo.pr.gov.br

ser objeto de sugestões, discussões e/ou revisões pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A qualidade dos serviços ficará diretamente relacionada às sugestões e reclamações formuladas pelo contratante ao contratado. Para tanto, estabelecem-se os seguintes parâmetros:

- I – durante a execução, caso o contratante constate que os serviços foram prestados a contento, mas podem ser aprimorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo;
- II – durante a execução, caso o contratante verifique que os serviços não foram prestados a contento, poderão ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, cabendo a este analisar o respectivo teor e providenciar as soluções e/ou esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo contratado, o contratante pagará àquele o preço total de R\$ 8.400,00 (total/anual); o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais); iguais e sucessivas.

Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o vigésimo dia do mês seguinte.

Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante:

DOTAÇÕES DE 2025:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
07.001.10.301.0701.2054	04225	00303	3.3.71.70.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.301.0701.2054	04226	00494	3.3.71.70.00.00	Do exercício anterior
07.001.10.607.0701.1103	04825	00303	3.3.71.70.00.00	Do exercício anterior

DOTAÇÕES DE 2026:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
07.001.10.607.0701.2028	04660	00000	3.3.71.70.00.00	Do exercício

As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

I – Obrigações do contratado:

- a) prestar adequadamente o objeto contratado, observando todas as condições previstas neste instrumento;
- b) fornecer as informações financeiras necessárias à consolidação das despesas realizadas com recursos entregues em virtude deste contrato, para fins de correta contabilização pelo contratante, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) zelar pelos bens patrimoniais que lhe forem disponibilizados;
- d) cumprir integralmente as obrigações previstas no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto.

II – Obrigações do contratante:

- a) cumprir as disposições previstas neste contrato e no Contrato de Consórcio Público e Estatutos;
- b) efetuar o pagamento pontual do preço estabelecido neste instrumento;
- c) consignar, em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades estatutárias.

III – Disposições complementares

- a) o contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado;
- b) caberá ao contratado providenciar os meios necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho e demais recursos necessários, ressalvadas as obrigações atribuídas ao contratante;
- c) o contratado deverá manter absoluto sigilo sobre todas as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após o encerramento da relação contratual;

d) o contratado deverá fornecer todos os documentos fiscais referentes aos pagamentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS,

DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações, dos equipamentos e da execução dos serviços poderá ser exercida pelo contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado, cuja designação será previamente comunicada ao contratado por qualquer meio idôneo.

O agente designado pelo contratante poderá:

I – verificar as instalações e os equipamentos utilizados pelo contratado;

II – fiscalizar a execução das atividades objeto deste contrato;

III – formular indagações, solicitações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito.

Caso necessário, tanto no tocante às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente fiscal poderá fixar prazo razoável para prestação de esclarecimentos e/ou adoção de medidas corretivas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado somente nos casos em que forem apresentadas reclamações pelo contratante, nos termos da Cláusula Sexta, e desde que tais reclamações não sejam solucionadas em situações cuja culpa seja exclusivamente atribuível ao contratado.

Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente comunicada ao contratado, por qualquer meio idôneo, com a fixação de prazo razoável para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – recesso ou exclusão do Município de Turvo do Consórcio, permanecendo a responsabilidade do Município quanto às obrigações financeiras eventualmente pendentes, adquiridas durante a vigência do contrato;

II – de forma unilateral e por escrito pelo contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, desde que impeditivas à execução

FONE: (42) 3642-1145

| www.turvo.pr.gov.br

do contrato;

III – por acordo amigável entre as partes, quando houver conveniência para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO

FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Turvo, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

VALTER LUIZ
BOSSA:677047439
53

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=
41346144000181, OU=AC SingularID Multipla,
CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

DIRETOR EXECUTIVO

Antônio Marcos Seguro

Prefeito Municipal